# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5609/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20294/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1721676 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM |
| **JURISDICIONADO** | : ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC02-883/2019 (fls. 452-458), que declarou a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 190/2015; regularidade com ressalva do do 1º, 2º, 4º, 5º e 7º Termos Aditivos pela remessa intempestiva; regularidade da formalização do 6º Termo Aditivo, com ressalva pela publicação intempestiva; e pela aplicação de multa ao ex-prefeito Municipal de Coxim, ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ, no valor total correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, pelo envio e publicação intempestiva dos documentos.

Diante da Certidão à fl. 462-464, no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do recolhimento e cumprimento do julgado, conforme parecer n. *PAR-4ª PRC –7056/2022*, acostado à fl. 473 dos autos.

Diante do exposto, ante o recolhimento da multa, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão AC02-883/2019, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art.3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n.5.454/2019.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018; após à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para a análise técnica da execução financeira.*

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC